



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000073

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 117, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 75, de 25 de julho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 117, de 2023, que “Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)”, tudo consignado no sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL em fls. 01 até 60.

A referida matéria foi acolhida pelo presidente da Câmara e apresentada na 25ª Sessão Ordinária do dia 7 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da comissão pertinente.

Inicialmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, no dia 8 de agosto de 2023, o presidente Vereador Gabriel Baierle se auto designou como relator e apresentou o seu parecer de forma antecipada que fora apreciado por unanimidade.

Aqui é de fundamental importância frisar que ainda em 7 de agosto de 2023 o Chefe do Poder Executivo remeteu demonstrativo de Impacto Econômico Financeiro ao Presidente da Câmara o Ofício nº 0623/2023 - GAB relacionado ao projeto, tendo em vista que a criação dos empregos representa a possibilidade de aumento de despesas com pessoal desta empresa pública, tudo também devidamente juntado ao sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL em fls. 63 até 68.

Na sequência, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) no qual este Presidente se autoneomeou como relator e, em 8 de agosto de 2023 na reunião ordinária apresenta o parecer de forma antecipada em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno - RI, que compete a CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000074

[Handwritten signature]

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto nos artigos 203 e 162, § 2º do Regimento Interno - RI, bem como na Mensagem nº 75, de 25 de julho de 2023, destaca-se que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Em suma, a matéria versa sobre alteração da legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR (Lei nº 2.076/2011), mais precisamente no que tange a:

(...)

Art. 2º - O Anexo I - Da Classificação da Estrutura dos Empregos de Provimento Efetivo e Funções em Grupos Ocupacionais - Grupo Ocupacional Operacional, que integra a Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do que acompanha esta Lei.

Parágrafo único - As alterações procedidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo implicam a criação dos seguintes empregos públicos, no Grupo Ocupacional Operacional:

I - de mais 13 (treze) de Motorista de Caminhão; e

II - de mais 9 (nove) de Pintor”

(...)

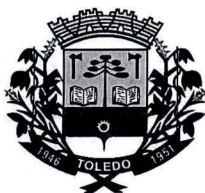
Bem como:

“ANEXO I

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CARREIRAS DE GESTÃO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO CÓDIGOS ADU I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI

EMPREGO	VAGAS	C.H. SEMANAL	CÓDIGO	FUNÇÃO
...	...	...	...	...



MOTORISTA DE CAMINHÃO	25	...	...	...
...	...	...	...	...
PINTOR	20	...	...	...
...	...	...	...	...

Considerando também o seguinte:

A empresa EMDUR conta atualmente com uma frota de 26 (vinte e seis) caminhões, enquanto possui apenas 12 (doze) vagas de motorista em sua estrutura de empregos, não sendo possível, dessa forma, a utilização eficiente da frota de transporte, bem como o atendimento da demanda em períodos de férias de motoristas ativos e de eventuais outros afastamentos.

Por outro lado, o Setor de Pinturas da EMDUR está organizado com três equipes de pinturas, abrangendo a pintura predial, pintura viária diurna e pintura viária noturna, contando com apenas 11 vagas de pintor em seu quadro.

Considerando o aval do Conselho de Administração da EMDUR, conforme o contido na Ata nº 129 em folha 10 do projeto, que aprovou a ampliação do número de vagas para os empregos de Motorista de Caminhão e de Pintor, sendo de mais 13 (treze) de motorista e de mais 9 (nove) de pintor, totalizando, portanto, 25 (vinte e cinco) para o primeiro e 20 (vinte) para este último.

Considerando o contido no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, peças fundamentais para nortear ações da administração pública.

Sendo assim, resta evidenciado os motivos acima expostos para atendimento da pretensão quanto a estruturação do Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR) com juntada de Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro e planilhas de impacto financeiro das alterações no quantitativo de empregos caso se todas as vagas criadas forem preenchidas nas funções de Motorista de Caminhão e de Pintor da EMDUR, para os anos de 2023, 2024 e 2025, portanto, dada a importância e relevância da referida matéria e necessidade estampada no projeto de lei concernente a administração nas ações desta empresa pública municipal, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia em sua gestão, que vem prestando há muitos nos diversos serviços de relevância e tem contribuído muito para nossa pujante Cidade de Toledo, é que frisa o contido no § 3º, do Art. 173, do Regimento Interno – RI da Câmara Municipal, sendo: “O prazo para apresentação de emenda aos projetos de que trata o caput poderá ser dispensado a critério da Comissão de Finanças e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000076

Orçamento, devendo o motivo da dispensa ser expressamente justificado no parecer da matéria”.

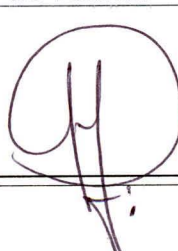
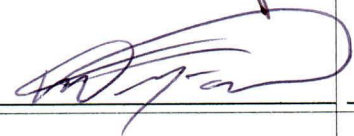
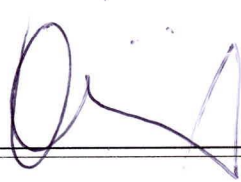
Por derradeiro e em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 117, de 2023, de autoria do Poder Executivo, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada com o devido encaminhamento e providências que o caso requer.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de agosto de 2023.


LEOCLIDES BSIGONIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 117, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	08/08/23		
VALDOMIRO BOZÓ Secretário	08/08/23		
GENIVALDO JESUS Membro	08/08/23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	08/08/23	